



RESOLUÇÃO PPGEC N.º 01 /2013

REGULAMENTA O INGRESSO E A PERMANÊNCIA DE PROFESSORES NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS

A Presidente do Colegiado de Pós-Graduação em Ensino de Ciências, no uso de suas atribuições, ouvido o referido órgão, em sua 30ª Reunião Ordinária, realizada no dia 07 de junho de 2013, visando regulamentar o processo de ingresso e de permanência de professores no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências,

RESOLVE:

Art. 1 – O ingresso de professores no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da UnB poderá se efetivar em uma das linhas de pesquisa já existentes.

§ 1º. O candidato ao ingresso deverá solicitar formalmente à Coordenação do Programa a autorização para iniciar o processo de inserção a que se refere o inciso V do artigo 2 desta resolução, anexando seu *curriculum vitae*, modelo Lattes.

§ 2º. A Coordenação do Programa decidirá sobre a autorização para o início do processo de inserção, observando o que determina o inciso IV do artigo 2 desta resolução e informando essa decisão à linha de pesquisa à qual o docente se candidata.

§ 3º. Após o cumprimento, pelo candidato e pela Coordenação do Programa respectivamente, dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, uma proposta de ingresso do candidato deverá ser apresentada pela linha de pesquisa, justificada com base em plano de trabalho apresentado pelo professor e nos critérios relacionados no Artigo 2 desta Resolução.

§ 4º. A proposta referida no parágrafo 3º deste artigo será apreciada pelo Colegiado a partir de parecer formulado pela Comissão de Acompanhamento e Auto Avaliação do Programa.

§ 5º. Ao apreciar a proposta definida no parágrafo 3º deste artigo, a Comissão de Acompanhamento e Auto Avaliação do Programa levará em conta a condição da linha de pesquisa concernida de absorver novos professores-colaboradores, tendo em vista a cota recomendada pela CAPES para os Programas de Pós-Graduação.

§ 6º. Após o cumprimento dos Parágrafos 3º, 4º e 5º deste artigo a Coordenação do Programa encaminhará ao Decanato de Pós-graduação a solicitação do credenciamento do docente como professor do Programa.

Art. 2 – O professor candidato a ingressar no Programa de Pós-Graduação deverá comprovar:

I – Título de Doutor.

II – Inserção e produção acadêmica na área de Ensino de Ciências à qual está se candidatando, comprovada por meio de, pelo menos, seis publicações nos últimos três anos. São consideradas publicações para efeitos deste inciso os artigos, os livros, os capítulos de livros e os trabalhos



completos em Anais de encontros científicos. A critério da Comissão de Acompanhamento e Auto Avaliação do Programa poderão ser consideradas como publicações referidas neste inciso as produções técnicas e os resumos em congressos.

III – Para o credenciamento no Mestrado, dentre as publicações referidas no Inciso anterior, pelo menos, duas deverão ser artigos qualificados, classificados como Qualis periódicos A ou B/CAPEES.

IV – Participação em atividades docentes de Pós-Graduação e/ou nas atividades da Linha de Pesquisa, com aprovação do Colegiado do Programa, por meio de co-orientação, e/ou de atuação em disciplinas, em colaboração com professor do curso.

Art. 3 – A permanência de professores no Programa será avaliada a cada três anos após o credenciamento ou recredenciamento pela Comissão de Acompanhamento e Auto Avaliação do Programa e no momento da solicitação de seu recredenciamento.

§ 1º. Para ter o seu recredenciamento aprovado pelo Colegiado de Pós-Graduação, o professor deverá satisfazer, nos três anos anteriores à avaliação, no mínimo as seguintes condições:

I – Ter pelo menos seis publicações, contadas exclusivamente dentre aquelas assinaladas no Inciso II, art. 2, desta resolução, sobre o tema de sua linha de pesquisa.

II – Dentre as seis publicações apresentadas, pelo menos duas deverão ser artigos classificados como QUALIS A1, A2, B1 ou B2.

III - Dentre as seis publicações apresentadas, pelo menos duas deverão ter participação de discentes do Programa.

IV – Estar orientando pelo menos um aluno de mestrado.

V – Ter proposto ou ministrado pelo menos uma disciplina na pós-graduação a cada dois anos, salvo casos justificados a serem analisados pela Comissão de Acompanhamento e Auto Avaliação do Programa.

VI – Ter concluído pelo menos 50% das orientações sob sua responsabilidade dentro do prazo estipulado pelo programa. Não serão considerados, para efeito deste inciso, os alunos que foram desligados por motivos de doença ou que se desligaram por iniciativa própria, pelo menos seis meses antes de vencido o prazo máximo de conclusão do curso.

VII – Ter demonstrado inserção na área acadêmica da linha de pesquisa à qual está vinculado, comprovada por meio de, entre outros aspectos, desenvolvimento de projetos de pesquisa, participação em bancas e da apresentação de trabalhos em eventos de âmbito nacional e internacional.

§ 2º. É desejável que o professor demonstre iniciativas de incorporação dos alunos do programa em projetos de pesquisa, publicações e participação em eventos na área de Ensino de Ciências.

§ 3º. É desejável que o professor demonstre iniciativas de inserção internacional na área de Ensino de Ciências.

Art. 4 – O membro do corpo docente que na avaliação trienal de sua permanência do Programa e/ou na avaliação do seu recredenciamento não satisfizer as condições estipuladas no parágrafo



primeiro do artigo três desta resolução continuará a integrar o corpo docente do programa, mas não poderá ofertar novas vagas de mestrado por um período de dois anos.

Parágrafo Único. O professor que estiver na condição de não ofertar novas vagas poderá solicitar no ano seguinte desta situação uma nova avaliação pela Comissão de Acompanhamento e Auto Avaliação do PPGEc e a sua situação poderá ser alterada conforme a nova avaliação.

Art. 5 – O Colegiado de Pós-Graduação solicitará à Câmara de Pós-Graduação da UnB o desligamento dos professores que não satisfizerem as condições estipuladas no artigo três desta resolução em duas avaliações consecutivas feitas pela Comissão de Acompanhamento e Auto Avaliação.

§ 1º. O professor desligado do Programa deverá continuar com as suas atividades de orientação até a conclusão das dissertações sob sua orientação.

§ 2º. O Professor desligado do Programa poderá solicitar novo ingresso após o prazo de dois anos, contados da data de desligamento.

Art. 6 – Docentes aposentados da UnB, com vínculo regularizado pela Instituição, poderão continuar nos quadros do programa, preenchida os critérios estabelecidos em resolução específica.

Art. 7 – Os casos omissos e especiais serão decididos pelo Colegiado de Pós-Graduação.

Art. 8 – A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa.

Brasília, 07 de junho de 2013.

Profa. Dra. Maria Rita Avanzi
Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências - UnB
Coordenadora